



CSD_{BR}
registradora

MANUAL DE PRODUTOS - ATIVOS

[PUBLICO]



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO	4
2. CDB, CDBV E RDB.....	4
2.1. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“CDB”).....	4
2.2. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO VINCULADO (“CDBV”).....	5
2.3. RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“RDB”)	5
2.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE CDB, CDBV E RDB	5
3. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”), SWAP E OPÇÃO FLEXÍVEL	7
3.1. NDF.....	7
3.2. SWAP.....	7
3.3. OPÇÃO FLEXÍVEL.....	7
3.4. REGULAMENTAÇÃO.....	7
3.5. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE NDF, SWAP E OPÇÃO FLEXÍVEL.....	8
4. COTAS DE FUNDO	8
4.1. COTAS DE FUNDO ABERTO	8
4.2. COTAS DE FUNDO FECHADO	8
4.3. REGULAMENTAÇÃO.....	9
4.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE COTAS DE FUNDO.....	9
5. CONTROLE DO DOCUMENTO	9
5.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	9
5.2. REVISÃO	9
5.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	9



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
01/06/2021	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	1.0	Elaboração inicial do documento
13/04/2022	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	2.0	Inclusão de disposição sobre Cotas de Fundo Aberto (CFA), Cotas de Fundo Fechado (CFF) e Opções Flexíveis



1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários que podem ser levados a Registro na Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), bem como as disposições para o tratamento de cada um dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários apresentados, levando em consideração os processos de cadastro e de registro de operações.

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. CDB, CDBV E RDB

2.1. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“CDB”)

O CDB é um título de crédito nominativo, regulamentado pela Lei 13.986/20, conforme alterada, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor - instituição financeira que capta recursos sob a modalidade de depósitos a prazo - acrescido da remuneração convencionada.

O CDB pode ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, o qual também controlará sua titularidade, e ser transferido por endosso. O instrumento é elegível à cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

As características do CDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, conforme alterada, estabelece que as instituições emissoras de CDBs devem realizar, em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro dos CDBs, desde que o somatório de tais ativos, emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



2.2. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO VINCULADO (“CDBV”)

A Resolução CMN 2.921/02 conforme alterada, faculta às instituições financeiras por ela definidas a realização de operações ativas vinculadas, com base em recursos entregues ou colocados à disposição da IF contratante por terceiros.

No Módulo de Registro de Ativos é possível registrar o instrumento de captação utilizado pela IF contratante, com as características aplicáveis a um CDB.

2.3. RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“RDB”)

O RDB é regulamentado pela Resolução CMN 3.454/07, conforme alterada, e constitui uma modalidade de captação de depósitos a prazo, mas que, diferentemente do CDB, ocorre sem a emissão de certificado. O instrumento é elegível à cobertura do FGC.

As características do RDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, conforme alterada, estabelece que as instituições emissoras de RDBs devem realizar, em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, o registro de títulos de crédito como os RDBs, desde que tais ativos sejam emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, e cujo somatório seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O RDB, por ser um título nominativo, intransferível, não pode ser negociado em mercado secundário, mas pode ser resgatado junto à instituição emissora antes do prazo contratado, desde que decorrido o prazo mínimo de aplicação. Antes do prazo mínimo não são auferidos rendimentos.

2.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE CDB, CDBV E RDB

São aceitos para registro na Plataforma somente os CDB e CDBV previamente cadastrados, isto é, é necessário que o Participante informe à CSD BR as características do Ativo Financeiro.

Como mencionado anteriormente, a Plataforma da CSD BR aceita para registro RDB previamente cadastrados.



O cadastro mencionado é dividido em duas etapas, quais sejam, obrigatória e adicional. Entende-se por obrigatória a etapa que formaliza o cadastramento do Ativo Financeiro na Plataforma. Neste momento, o Usuário deve informar: o tipo de Ativo Financeiro que deseja registrar, a conta de emissão, o período de aplicação, a quantidade e valores de aplicação, além da sua estrutura de rentabilidade e condições para o seu resgate.

Como etapa adicional, o Participante deve incluir as seguintes informações do Ativo Financeiro na Plataforma:

- a) as condições de resgate antecipado;
- b) as taxas/percentuais no campo “escalonamento”;
- c) múltiplas curvas de remuneração; e
- d) agenda de eventos (pagamentos de juros e/ou amortizações)

As informações das alíneas itens “a” e “b” não são obrigatórias no momento do cadastramento, ficando pendentes caso não fornecidas. O Participante terá o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para sanar as pendências por meio de retificação do cadastro do Ativo Financeiro, caso contrário o cadastro expirará.

Após a etapa de cadastro, ocorre a Operação de Aplicação, que é o registro do Ativo Financeiro na Plataforma da CSD BR. Este registro pode ser feito de forma automática e concomitante ao do seu cadastro na Plataforma. Nesta hipótese, o Participante, no momento do cadastro, informa os dados do favorecido nos campos indicados para a Operação de Aplicação.

Quando o cadastro é concluído sem nenhuma pendência, a Operação de Aplicação é gerada automaticamente. Isso somente será possível caso toda a quantidade cadastrada no Ativo Financeiro pertencer a um único comitente.

Estando corretas as informações incluídas no cadastro, a CSD BR atribui um código alfanumérico único e exclusivo ao Ativo Financeiro. Caso haja erro nos dados obrigatórios ou adicionais, o cadastro é rejeitado e o código do Ativo Financeiro não é gerado.



3. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”), SWAP E OPÇÃO FLEXÍVEL

3.1. NDF

Contrato derivativo a termo, de moedas, sem entrega física, que tem por objetivo estabelecer, antecipadamente, uma taxa cambial com data futura. A liquidação se dá pela diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência multiplicada pelo valor nocional do contrato.

3.2. SWAP

Contrato derivativo negociado em ambiente de balcão organizado. Caracteriza-se pela realização da troca de fluxos de caixa, tendo como base a comparação da rentabilidade entre dois indexadores. Dessa forma, os agentes assumem, simultaneamente, posições compradas e vendidas relacionadas aos indexadores. A Liquidação se dá com a parte que estava comprada no indexador que teve a maior variação no período do contrato recebendo da parte que estava comprada no indexador que teve a menor variação no período do contrato a diferença entre os indexadores do contrato multiplicada pelo valor nocional do contrato.

3.3. OPÇÃO FLEXÍVEL

Contrato derivativo negociado em ambiente de balcão organizado, com regras e funcionalidades não padronizadas. Caracteriza-se pela operação em que uma das partes adquire o direito (mas não a obrigação) de comprar (ou vender) um determinado ativo por um preço acordado entre as partes.

A liquidação se dá pela diferença entre o preço de exercício e a taxa de mercado definida como referência multiplicada pelo valor nocional do contrato

3.4. REGULAMENTAÇÃO

São derivativos regulamentados pelas legislações e normativos a seguir, todos conforme alterados:

- Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”), alterada pelas Leis nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 (“Lei 10.303”) e pela Lei nº 12.543 de 8 de dezembro de 2011 (“Lei 12.543”)
- Instrução CVM nº 467 de 10 de abril de 2008 (“iCVM 467”)



- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (Resolução CMN 3.505”)

Devem ser registrados em entidade de registro autorizada a funcionar pelo BCB e/ou pela CVM.

3.5. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE NDF, SWAP E OPÇÃO FLEXÍVEL

Sem prejuízo do estabelecido no Manual de Operações de Valores Mobiliários:

- a) A Operação de registro somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos.
- b) Os contratos não possuirão a previsão de entrega física sendo seu resultado apurado de forma financeira, por um valor expresso em moeda nacional.
- c) Os contratos somente serão aceitos pela Plataforma caso tenham Ativos Subjacentes com cotação de divulgação pública, série regular e metodologia pública, consistente, independente e passível de verificação.
- d) A CSD BR poderá definir regras adicionais para utilização de índices ou cotações com calendário de feriados ou horários diferentes.
- e) A Plataforma não aceita registros de operações com previsão de compensação e liquidação por contraparte central garantidora.

4. COTAS DE FUNDO

4.1. COTAS DE FUNDO ABERTO

Trata-se de fração ideal do patrimônio de um investimento conjunto denominado Fundo de Investimento, que, por sua vez, constitui estrutura formal de investimento coletivo que se dá pela forma de condomínio.

Os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento.

4.2. COTAS DE FUNDO FECHADO

Não permite aplicações e resgates de novos ou antigos cotistas, após a conclusão do período de captação inicial de recursos.

A entrada no fundo é admitida apenas na ocasião de nova rodada de investimento ou pela negociação das cotas em mercado secundário.



4.3. REGULAMENTAÇÃO

- Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014 (“iCVM 555”), conforme alterada, dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimentos.
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/76”), conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

4.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE COTAS DE FUNDO

Sem prejuízo do estabelecido no Manual de Operações de Valores Mobiliários, o registro de Cotas de Fundo:

Pode ser realizada em entidade de registro autorizada a funcionar pela CVM e pelo BCB.

A Operação de registro somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos.

5. CONTROLE DO DOCUMENTO

5.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

5.2. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

5.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.